

**PORTARIA Nº 2672/SIA, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.**

Inscribe o aeródromo privado Doutor Saulo Villela (MG) no cadastro de aeródromos.

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.122915/2015-13,

**RESOLVE:**

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Doutor Saulo Villela;

II - código OACI: SIDV;

III - município (UF): Juiz de Fora (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):  
21º 46' 49" S / 043º 16' 49" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO**

Resumo das características inscritas no cadastro do Aeródromo Privado Doutor Saulo Villela (Portaria nº 2672, de 06/10/2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.122915/2015-13.

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO**

Nome Oficial	Doutor Saulo Villela
Código OACI	SIDV
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Olavo de Andrade Reis Villela
Município (UF)	Juiz de Fora (MG)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	21° 46' 49" S / 043° 16' 49" W
Altitude	648 m

**CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM**

Designação	14 / 32
Comprimento	570m
Largura	18m
Natureza da superfície	Asfalto
Resistência do pavimento	3000Kg/0,50Mpa

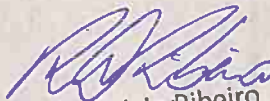
**SINALIZAÇÃO LUMINOSA**

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

**OBSERVAÇÕES (RMK)**

a) As aeronaves que operarem no aeródromo Doutor Saulo Villela deverão efetuar o circuito de tráfego somente pelo Setor Sul do referido aeródromo e a uma altura mínima de 1.500 pés; b) As aeronaves que operarem no aeródromo Doutor Saulo Villela deverão realizar as operações de pouso somente na cabeceira 14 e as operações de decolagem deverão ser realizadas somente da cabeceira 32.

Ref.: Portaria 1418/2015/GTCC/GFIC

  
Rodrigo Otávio Ribeiro  
GFIC / SIA  
Gerente